



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01
nº 53 de 1998
S. Paulo

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO
★ 14 OUT 1998
Gabinete Vereador Milton Leite
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0053/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 12 FEV 1998
TRAB. TRANS. EXT. E CAV;
FISCAL. E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Altera o art. 3º e introduz novo artigo a Lei nº 12.516, de 06 de novembro de 1997, de dispõe sobre a criação da modalidade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de peruas ou veículos assemelhados

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 12.516, 06 de novembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“O artigo 3º - A operação da atividade de transporte coletivo aqui definida deverá ser exercida por processo de concurso que permitam a igualdade de oportunidade e impessoalidade para todos quantos desejam prestar este serviço para Cidade de São Paulo. Altera o número em mais 1800 unidades de transporte coletivo destinados a Zona Sul da Cidade de São Paulo, e com isso perfazendo um total de 4.500 autorizados”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 12 FEV 1998 ★

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS



Folha nº	02	a. proc.
n.º	53	da 1998
Ad		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹²~~10~~ de fevereiro de 1998

Vereador Milton Leite